



EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhor Presidente,
Senhoras Vereadoras e Senhores Vereadores,

O Vereador que o presente subscreve, observadas as disposições regimentais, vem apresentar Substitutivo ao Projeto de Lei nº 102/2023, contido no Processo nº 141/2023, para adequá-lo a melhor técnica legislativa.

Caxias do Sul, 7 de novembro de 2023; 148º da Colonização e 133º da Emancipação Política.

Documento assinado eletronicamente em 07/11/2023 às 15:14

LUCAS CAREGNATO - Vereador - PT

O documento pode ter sua autenticidade comprovada pelo link <https://legix.camaracaxias.rs.gov.br/legix/integracaoWeb.do?alvo=autenticidade-documento&identificadorDocumento=A1166.39.2023> ou acessando <https://legix.camaracaxias.rs.gov.br/legix/integracaoWeb.do?alvo=autenticidade-documento> e digitando o código de documento A1166.39.2023.

Protocolado em 07/11/2023 15:19

Disponibilizado em 07/Novembro/2023



SUBSTITUTIVO nº 1/2023

Institui o Dia Municipal de Combate à Intolerância a Religiões de Matriz Africana e dá outras providências.

Art. 1º Fica instituído o Dia Municipal de Combate à Intolerância às Religiões de Matriz Africana, a ser comemorado anualmente no dia 21 de janeiro, data em que se celebra o Dia Nacional de Combate à Intolerância Religiosa,

Art. 2º O dia Municipal de Combate à Intolerância a Religiões de Matriz Africana tem por objetivo promover o reconhecimento de que o racismo e a intolerância às religiões de matriz africana são violações dos direitos da população negra e dos direitos humanos, bem como construir um espaço de transformação de relações sociais.

Art. 3º A data instituída por esta Lei tem por objetivo promover o reconhecimento de que o racismo e a intolerância às religiões de matriz africana são violações dos direitos da população negra e dos direitos humanos, buscando a construção de um espaço de transformação de relações sociais, podendo ser realizado:

I – campanhas de sensibilização sobre a eliminação da discriminação racial e a intolerância às religiões de matriz africana;

II – realizar seminários, palestras e eventos, bem como produzir materiais didáticos que tratam sobre a eliminação da discriminação racial e a intolerância às religiões de matriz africana;

III – promover ações de reconhecimento, valorização e proteção dos espaços que realizam celebrações das religiões de matriz africana;

IV – promover curso de formação interna com o quadro de servidores públicos municipal, sobre a eliminação da discriminação racial e a intolerância às religiões de matriz africana.

Art. 4º Na data à que se refere o art. 1º desta Lei, as escolas, centros assistenciais e outros órgãos poderão realizar debates, audiências públicas, dentre outras atividades.

Art. 5º Na data que se refere o art. 1º desta Lei, poderão ser realizadas atividades em parceria com Universidades e Organizações da Sociedade Civil que debatam sobre a eliminação da discriminação racial e a intolerância às religiões de matriz africana, para a construção de políticas públicas, produção de material didático e fiscalização da execução dos serviços e espaços públicos sobre o tema.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Caxias do Sul, em



PREFEITO MUNICIPAL